#### TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000082/2017 DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/04/2017 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013266/2017

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46207.001402/2017-62

**DATA DO PROTOCOLO:** 10/03/2017

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46207.005777/2016-11 DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 20/07/2016

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DO

ESPIRITO SANTO - SEPROVES, CNPJ n. 31.795.594/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON CARDOSO SILVA;

Ε

SOUZA CRUZ LTDA, CNPJ n. 33.009.911/0017-04, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). FABIO PEREIRA BOREM ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Espírito Santo**, com abrangência territorial em **ES**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

#### **Piso Salarial**

## CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A EMPRESA concederá, a partir de 1º de março de 2017, reajuste no Piso salarial de 100% (cem por cento) do INPC/IBGE, acumulado no período de 01 de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 sobre o Piso percebido até 28 de fevereiro de 2017, aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo. Onde o Piso for composto pelo Salario minimo, o mesmo já esta sendo reajustado conforme decreto Nº 8.948 de 29 de Dezembro de 2016

A partir de **01 de março de 2017**, os pisos salariais passarão a vigorar nos seguintes valores:

- a) Vendedores R\$ 1444,30 (Um mil Quatrocentos e Quarenta e Quatro Reais e Trinta Centavos) mensais;
- b) Suporte de Vendas R\$949,50 (Novessentos e Quarenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos)mensais.

Estão excluídos desta cláusula os empregados sujeitos a aprendizagem metódica, nos termos da Legislação específica.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica, desde já, expressamente ajustado, que a composição do piso salarial para Vendedores resulta da somatória do salário base com a RVM (Remuneração Variável Mensal).

## Reajustes/Correções Salariais

## CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A EMPRESA concederá, a partir de 1º de março de 2017, reajuste salarial de 100% (cem por cento) do INPC/IBGE, acumulado no período de 01 de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 sobre o salário percebido em 28 de fevereiro de 2017, aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A EMPRESA concederá, a partir de 1º de março de 2017, aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, com salários base a partir de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) o reajuste salarial correspondente à parcela fixa no valor do INPC/IBGE, acumulado no período de 01 de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 sobre o valor de R\$ R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), que incidirá sobre o salário percebido em 28 de março de 2017.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Aos empregados vendedores, o índice previsto nessa cláusula será aplicado no salário fixo e na RVM (Remuneração Variável Mensal).

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Aos empregados que não estiverem em pleno exercício das atividades laborais nesta data, lhes serão garantidos o referido reajustamento a partir de seu retorno as mesmas, na forma da Lei.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

A EMPRESA concederá, a partir de **1º de março de 2017**, a todos os empregados integrantes das categorias funcional denominada operacional e profissional, contratados por prazo indeterminado, Participação nos Lucros e Resultados, na forma prevista no regulamento anexo elaborado com fundamento no art. **7º**, inciso XI, da Constituição Federal, sem discrepância das diretrizes estabelecidas na lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, que regulamenta a matéria, que, depois de rubricado pelas partes passa a integrar o presente Acordo.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Considerando que a Participação nos Resultados a que alude o caput vigorará por 1 (um) ano, a partir de 01/01/2017, acordam as partes que a EMPRESA pagará, a título de antecipação por conta de resultados futuros, no mês de setembro de 2017, o equivalente a:

## a) Empregados Suporte de Vendas:

Setembro de 2017 – valor de 1 (um) salário base do empregado, sem qualquer acréscimo.

b) Empregados Vendedores - Sistema PRV (Programa de Remuneração Variável):

Setembro de 2017 – valor de 1 (um) salário base do empregado, sem qualquer acréscimo.

c) Empregados Vendedores - Sistema RVM (Remuneração Variável Mensal):

Setembro de 2017 – valor de 2 (dois) salários base do empregado, sem qualquer acréscimo.

Estes valores antecipados por conta de resultados futuros serão compensados à razão de 100% (cem por cento) sobre os valores pagos a esse título em **março de 2018**.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Receberão as antecipações previstas no parágrafo anterior os empregados em situação funcional NORMAL, os ADMITIDOS, os que retornarem de licença do INSS (doença, acidente do trabalho e maternidade) até o dia 15 (quinze) do mês em que ocorrerem as referidas antecipações.

## PARÁGRAFO TERCEIRO:

Observadas as limitações do parágrafo anterior, não receberão as respectivas antecipações os empregados em LSV (licença sem vencimento); LCV (licença com vencimento); empregados contratados por prazo determinado e os aprendizes.

## **PARÁGRAFO QUARTO:**

Para os demais empregados, não optantes pelo modelo de remuneração (RVM), a EMPRESA manterá o valor da Participação nos Resultados de 2,5 (dois virgula cinco) salários base por ano, entendido este como o salário nominal sem acréscimo de qualquer natureza, e a antecipação por conta de resultados futuros será de 1 (um) salário base em **setembro de 2017**.

## **PARÁGRAFO QUINTO:**

Os empregados desligados, com exceção dos dispensados por Justa Causa, no período de vigência deste acordo, terão direito à participação proporcional aos meses de trabalho, considerando a avaliação real apurada ao final de cada ciclo, descontarão os valores das antecipações previstas na cláusula 3.5 do Regulamento de PNR vigente.

A quitação do valor referido no paragrafo segundo ocorrerá somente no mês de março do ano seguinte ao da apuração, exemplificativamente:

Empregado desligado em 02/03/2017, receberá:

- Em 30/03/2017, 12/12 avos referente ao PNR apurado em 2016, descontado antecipação concedida em Setembro/2016:
- Em 30/03/2018, 2/12 avos referente ao PNR apurado em 2017;

# Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

## Auxílio Alimentação

# CLÁUSULA SEXTA - DO TICKET REFEIÇÃO

Fica expressamente ajustado entre as partes, que a EMPRESA durante a vigência do presente acordo coletiva, concederá o benefício do ticket refeição, no valor de R\$ R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia útil trabalhado, a todos os seus empregados abrangidos pelo presente instrumento, podendo, alternativamente, conceder o benefício do ticket refeição, pagos através do sistema de cartão/tíquete ou em espécie através de adiantamento, ou qualquer outro meio por ela instituído, visando facilitar a utilização do benefício pelos empregados que exercem suas atividades externamente, incluindo-se os empregados contratados por prazo determinado, através de adiantamento da importância correspondente ao valor utilizado nos dias úteis de cada mês trabalhado, obedecendo ao critério exclusivo da proporcionalidade de recebimento quando da admissão e desligamento, bem como o de sua efetiva utilização para refeição nos dias úteis de trabalho.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregado participará com **17%** (**Dezessete por cento**) do total dos tíckets refeição concedidos mensalmente, sendo a EMPRESA responsável pela parcela que exceder a parte custeada pelo obreiro, na forma do Decreto n.º 5, de 14 de Janeiro de 1.991, que aprovou o Regulamento da Lei n.º 6.321, de 14 de Abril de 1.976, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A concessão do benefício do ticket refeição não terá natureza salarial, não se incorporará, por conseguinte, à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, inclusive gratificação de natal, férias, indenização compensatória e licença prêmio, bem como não se constituirá base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e não se configurará em rendimento tributável para o empregado, conforme preceitua o Decreto nº 5, de 14 de Janeiro de 1.991, que aprovou o Regulamento da Lei n.º 6.321, de 14 de Abril de 1.976, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

É de total e única responsabilidade do trabalhador a exclusiva e efetiva utilização do benefício do ticket refeição, antecipado em espécie ou não, para, e tão somente, nas refeições nos dias úteis trabalhados, sendo que o uso indevido acarretará as sanções previstas em lei.

#### Auxílio Saúde

## CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A EMPRESA concederá, durante a vigência deste acordo, Assistência médico-hospitalar a seus empregados contratados por prazo indeterminado, aos cônjuges ou companheiras (os) regularmente habilitados junto à Previdência Social e filhos(as) menores de 18 (dezoito) anos, ou inválidos, desde que solteiros, através de sistema próprio ou de medicina de grupo.

Fica convencionado, porém, que a Assistência médico-hospitalar ficará subordinada às condições e limites previamente estabelecidos pela EMPRESA, com caráter opcional, sendo que o pagamento devido pelo empregado fica limitado ao máximo de 04 (quatro) usuários por grupo familiar, incluindo o beneficiário-empregado-titular.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de reajustamento dos contratos de prestação de serviços de Assistência médico-hospitalar, a EMPRESA se compromete a negociar junto à prestadora de serviços, com intuito de minimizar e/ou eliminar o mencionado reajuste. Se, a despeito dos esforços despendidos, subsistir o reajuste, a EMPRESA também reajustará os valores da participação do empregado, nos mesmos meses e pelos mesmos índices dos reajustes salariais da categoria profissional.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Havendo interesse do empregado em permanecer vinculado ao plano de saúde corporativo no momento da aposentadoria, após encerramento do contrato de trabalho, nos termos do art. 31 da Lei nº 9.656/98, a este será permitido optar pela manutenção da condição de beneficiário no plano coletivo de sua ex-empregadora em produto de categoria inferior ou superior a que pertencente enquanto vigente o contrato de trabalho.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O funcionário optante declarará no momento da adesão que tal opção poderá importar na modificação da rede credenciada, área de abrangência geográfica e reembolso, aos quais possuía acesso enquanto empregado ativo, não importando violação ao artigo 468 da CLT."

#### **Outros Auxílios**

# CLÁUSULA OITAVA - DA CESTA BÁSICA DE ALIMENTAÇÃO

Fica expressamente ajustado entre as partes, que a EMPRESA, a partir e durante a vigência deste Acordo Coletivo, fornecerá a todos os seus empregados, incluindo-se os empregados contratados por prazo determinado, integrantes da categoria representada pelo SINDICATO, uma cesta básica de alimentação, com periodicidade mensal, no valor de R\$ R\$ 190,00(cento e noventa reais), através do sistema de tíquete ou em espécie através de adiantamento, ou qualquer outro meio por ela instituído. Este valor obedecerá ao critério da proporcionalidade no mês da admissão, nas seguintes proporções:

**Admissão:** entre os dias 01 e 10 do mês = 3/3 do valor

entre os dias 11 e 20 do mês = 2/3 do valor

entre os dias 21 e 30 do mês = 1/3 do valor

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A EMPRESA garantirá aos empregados o acesso a este benefício até o 1º (primeiro) dia útil do mês referência, entendendo-se como mês de referência aquele onde benefício é concedido.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica expressamente ajustado, que o valor correspondente à cesta básica de alimentação não tem natureza salarial, não se incorporando, por conseguinte, à remuneração dos empregados para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou de FGTS e nem se configurando como rendimento tributável do empregado, conforme preceitua o Decreto n.º 5, de 14 de Janeiro de 1.991, que aprovou o Regulamento da Lei n.º 6.321, de 14 de Abril de 1.976, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA NONA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA NORMAL DE TRABALHO / DAS HORAS

Extras / Do Regime de Compensação de Horas Trabalhadas (Banco de Horas)

Fica, desde já, ajustado a possibilidade de prorrogação da jornada normal de trabalho, aos empregados que atuam no "suporte de vendas/internos" que estejam subordinados a horário de trabalho, consoante o estabelecido no Artigo 59 "caput" e parágrafos 1º e 2º da CLT, e Item 2 da Instrução Normativa nº 01, de 12 de outubro de 1988, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Para efeito de pagamento, as horas extraordinárias serão remuneradas na forma abaixo:

Com um adicional de 75% (setenta e cinco por cento), em relação à hora normal, se trabalhadas em qualquer dia compreendido entre a Segunda-feira e Sexta-feira;

Com um adicional de 100% (cem por cento), em relação à hora normal se trabalhadas aos Sábados, Domingos e Feriados.

Parágrafo Primeiro: Do Debito e Credito

A quantidade de horas trabalhadas a maior ou a menor durante cada mês será registradas no sistema, informadas de acordo com o sistema de CRÉDITO e DÉBITO conforme o caso, isto é, as horas extraordinárias realizadas pelos empregados constituirão CRÉDITO, gerando desta forma, a necessidade de efetiva quitação, seja através do sistema de compensação, entendido como mera dedução do saldo devedor do empregado, ou ainda o pagamento com os acréscimos previstos no "caput" desta cláusula. O número de horas não trabalhadas pelo empregado gerará também a necessidade de quitação, seja através da prorrogação da jornada normal de trabalho, ou desconto em eventual rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo: Das Horas Consideradas

As horas extras realizadas de segunda a sábado, assim como a folga do domingo, serão objeto de compensação, através do banco de horas, respeitando o seguinte critério:

- 1º Folga;
- 2º Horas Normais diurnas:
- 3º Horas Normais noturnas;
- 4º Sábado diurno:
- 5º Sábado noturno.

As horas extras realizadas em Domingos e Feriados, não serão objeto de compensação através do banco de horas, sendo assim remuneradas de acordo com o estabelecido no "caput".

## Parágrafo Terceiro: Da Apuração e Quitação do "Saldo de Horas"

Fica desde já definido que o período compreendido entre o dia 16 do mês anterior e o dia 15 do mês do pagamento será chamado de "período de apuração", ficando ajustado que do saldo de horas apurado em cada período de apuração, após o abatimento do saldo negativo existente no banco de horas mais o negativo do próprio mês, e havendo saldo positivo, o mesmo será quitado integralmente, com o adicional previsto no "caput" desta cláusula.

## Parágrafo Quarto: Do Prazo de Compensação - Saldo Negativo

Após as deduções mencionadas no parágrafo anterior, eventual saldo devedor, identificado na apuração mensal, poderá ser transferido para o exercício seguinte para futura compensação ou descontadas na rescisão de contrato de trabalho, quando houver.

#### Parágrafo Quinto: Do Saldo no Desligamento

No caso de desligamento do empregado, o saldo credor ou devedor apurado neste ato, deverá ser integralmente quitado; ou pela Cia., na forma de pagamento do valor correspondente ao saldo credor do banco de horas, ou pelo empregado, na forma de desconto na rescisão de contrato de trabalho do valor correspondente ao saldo devedor.

#### Parágrafo Sexto: Compensação do Sábado (Jornada de 44 Horas Semanais)

A jornada de trabalho será prestada de segunda a sexta-feira, com a conseqüente supressão do regime aos sábados, ou seja, a jornada diária será de 8:48, compensando o trabalho aos sábados.

## Parágrafo Sétimo

Ajustam as partes, desde já, que tão somente para efeito de compensação das horas extraordinárias, será utilizada a proporção de 1 (uma) hora extraordinária para cada hora compensada,"não se aplica a vendedores".

# CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Fica expressamente ajustado que a EMPRESA adotará o Sistema Alternativo de controle de jornada de trabalho, para os empregados "suporte de vendas/internos" que estejam subordinados a horário de trabalho, previsto na Portaria nº 373 de 25 de fevereiro de 2011, onde serão registradas / apontadas apenas as exceções ocorridas durante a jornada normal de trabalho.

De acordo com o que dispõe a Portaria 373 de 25 de fevereiro de 2011, nos dias sem registro/apontamento de exceções, será considerada cumprida a jornada contratualmente convencionada.

Fica pactuado que o sistema adotado pela EMPRESA não admitirá restrições à marcação de ponto e nem tampouco exigência prévia de autorização de quem quer que seja para marcação dos apontamentos, sendo que todas as exceções existentes serão rigorosa e exclusivamente apontadas pelos Empregados com subordinação a horário de trabalho e estes poderão, a qualquer momento, acessar o sistema de controle alternativo de jornada de trabalho, tanto para efetuar, excluir ou alterar registros, como consultar informações e apontamentos.

Independentemente do previsto no parágrafo anterior, mensalmente a EMPRESA emitirá um relatório individual, aos empregados subordinados a horário de trabalho, com as exceções apontadas, para que o Empregado possa conferir e manifestar sua concordância ou não com os registros nele efetuados.

O sistema alternativo previsto nesta cláusula possuirá dispositivo que inibirá qualquer alteração ou exclusão, pelo gestor, dos apontamentos efetuados pelo Empregado, mas permitirá, preservando-se os dados originais, que a EMPRESA efetue a inserção de informações, relativas à concordância, aprovação ou rejeição, no todo ou em parte, dos registros lançados pelo Empregado.

## Relações Sindicais

Outras disposições sobre representação e organização

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PODERES PARA REPRESENTAR OS EMPREGADOS

Por deliberação dos empregados integrantes da categoria, foi outorgado poderes ao SINDICATO para que o mesmo os representem na negociação coletiva, assim como na definição dos parâmetros, regras e mecanismos e regulamento da Participação nos Lucros ou Resultados, em substituição à comissão de empregados prevista na Lei 10.101 de 19 de Dezembro de 2000.

Disposições Gerais

**Outras Disposições** 

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Fica expressamente ajustado que o presente Acordo Coletivo substitui integralmente a Convenção Coletiva da categoria e abrangerá tão somente os empregados contratados por prazos indeterminados, integrantes das denominadas categorias Profissionais e Operacionais representados pelo SINDICATO acordante, ficando, desde já, excluídos os empregados da categoria denominada GERENCIAL.

E estando as partes devidamente acordadas e ajustadas, assinam o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual será depositado no MTE, através do Sistema Mediador de Negociações Coletivas, nos termos da Instrução Normativa nº 9/2008 da SRT/MTE, combinado com o art. 614 da Consolidação das leis do Trabalho - CLT.

Estabelecem as partes que ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições ajustadas no Acordo Coletivo de Trabalho, ora aditado, firmado em Março de 2014, que não foram modificadas pelo presente Termo Aditivo.

# NILSON CARDOSO SILVA Presidente SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SEPROVES

FABIO PEREIRA BOREM Gerente SOUZA CRUZ LTDA

## ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

## Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.